

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, dia 07/12/2016.

ITEM: 25

Processo: TC-002091/026/13 - PEDIDO DE REEXAME

Município: Terra Roxa

Prefeito: Samir Assad Nassbine

Exercício: 2013

Requerente: Município de Terra Roxa

Advogado (s): Roberto Thompson Vaz Guimarães OAB/SP nº 145.747 e outros

Em julgamento: Reexame do R. Parecer emitido pela Egrégia Segunda Câmara, na sessão de 1º/12/2015, publicado no DOE de 25/02/16.

Procurador (es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes

Acompanha (m): TC-002091/126/13 e Expediente: TC - 15257/026/14

Fiscalização: UR-6 - DSF -I

Tratam os autos de **PEDIDO DE REEXAME INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**, em face da r. decisão da Egrégia Segunda Câmara, proferida na Egrégia Segunda Sessão de 1ª de dezembro de 2015, que emitiu Parecer Desfavorável, em decorrência da falta de pagamento da parcela anual dos precatórios devidos, conquanto o valor devido (R\$ 29.285,91) seja de pouca monta, contudo corresponde a 100% do valor devido. Outrossim, de acordo com a Fiscalização o Mapa de Precatórios apresentado eletronicamente no Sistema AUDESP não reflete a realidade, de acordo com Tribunal de Justiça o Valor devido seria de R\$ 1.159.716,11 e não aquele

disponibilizado pela Origem de R\$ 351.430,92, comprovando, dessa forma a divergência entre o valor real e o informado pela Origem.

Inconformada com o r. Parecer publicado no doe de 25 de fevereiro 2016, que emitiu Parecer Desfavorável, protocolizou Pedido de Reexame, em 28 de março do mesmo ano, juntado às fls. 107 e seguintes dos autos.

Nessa oportunidade, as razões recursais nada trouxeram de novo aos autos, limitando-se a interessada a repetição das argumentações outrora apresentadas.

Instados a se manifestar, os **Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar**, posicionam-se pelo conhecimento do pedido, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, Assessoria técnico-jurídica e Chefia de ATJ, bem como MPC concluem pelo desprovimento do pedido, vez que as justificativas apresentadas foram insuficientes para reverter o juízo negativo da presente prestação de contas.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

PRELIMINARMENTE, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME.**

NO MÉRITO, meu voto não diverge das manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa, assim como do MPC, já que as razões do Pedido de Reexame apresentadas não trouxeram elementos suficientes para modificar o juízo de irregularidade que levou a Segunda Câmara a emitir parecer prévio desfavorável.

Destaco, que as razões recursais em nada inovaram, restringindo-se, tão somente, às mesmas argumentações apresentadas na fase inicial de instrução. No caso em exame os valores apresentados pela recorrente, por meio do Sistema AUDESP (R\$ 351.430,92), não reflete a realidade dos fatos, quando comparados com os do Tribunal de Justiça, cujo débito atinge a cifra de R\$ 1.159.716,11, conforme demonstrativo abaixo transcrito, no Relatório de Fiscalização, referentes às contas de 2014, abrigadas no TC-564/026/14, sob a relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

PRECATÓRIOS		
Saldo de precatórios não pagos entre 2009 e 2013		1.159.716,11
Mapas de precatórios encaminhados em 2013 para pagamento em 2014		-
Saldo total de precatórios existente em 2014		1.159.716,11
Pagamentos de precatórios efetuados em 2014		-
Saldo de precatórios para o exercício seguinte		1.159.716,11
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA		
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2014		29.410,73
Requisitórios de baixa monta quitados em 2014		29.410,73
Houve pagamento integral no exercício em exame		-

Diante do exposto, VOTO PELO DESPROVIMENTO
DO PEDIDO DE REEXAME, FORMULADO PELO MUNICÍPIO DE TERRA
ROXA, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013,
MANTENDO-SE, CONSEQUENTEMENTE, O R. PARECER PUBLICADO NO
DOE DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016, JUNTADO ÀS FLS. 105/106 DOS
AUTOS.

É O MEU VOTO.

GARC EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI

Conselheiro Relator

Dlb.